



FSIB - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES DA BANCA

A Comissão Parlamentar de Orçamento, Finanças e Administração Pública Assembleia da República Palácio de São Bento 1249-068 LISBOA

Lisboa, 7 de Maio de 2013

Assunto: Projecto de lei n.º 353/XII (2.ª) para apreciação pública publicado na separata n.º 33, de 8 de Abril de 2013, do Boletim do Trabalho e Emprego.

Relativamente ao assunto em epígrafe e nos termos da legislação aplicável, junto se envia o parecer da FSIB – Federação dos Sindicatos Independentes da Banca, relativo ao projecto de lei identificado em epígrafe, parecer esse que, conforme abaixo melhor fundamentado, vai no mesmo sentido do referido diploma, ou seja, da revogação do Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de Fevereiro, o qual procedeu à transição para as carreiras gerais dos trabalhadores do IFAP, IP e das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

Nos termos e para os efeitos do art. 474.º do Código do Trabalho, comunica-se que a FSIB é uma federação sindical independente, de âmbito nacional, integrando dois Sindicatos do sector bancário e representando 25 000 mil trabalhadores.

Com os melhores cumprimentos.

A DIRECÇÃO





diz

FSIB - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES DA BANCA

Parecer da

FSIB — Federação dos Sindicatos Independentes da Banca

sobre o projecto de lei n.º 353/XII (2.a)

que revoga a transição para as carreiras gerais dos trabalhadores do IFAP, IP e das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (Revoga o Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de Fevereiro)







FSIB - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES DA BANCA

A Federação dos Sindicatos Independentes da Banca apresentou, tempestivamente, em sede de discussão pública, o seu parecer (negativo) respeitante ao projecto de diploma legal que previa a transição dos trabalhadores do IFAP e das DRAP para as carreiras da Administração Pública.

De facto, o sobredito Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de Fevereiro, além de ter sido aprovado sem efectiva e concreta negociação com os Sindicatos que integram a FSIB (que apenas se pronunciaram sobre um anteprojeto) padece de várias inconstitucionalidades e ilegalidades, particularmente gravosas, a saber:

- Revogação ope legis do Acordo Colectivo do Sector Bancário, aplicável ao IFAP, em violação dos princípios constitucionais do direito de contratação colectiva e da liberdade sindical (arts. 55.º e 56.º da CRP);
- Violação do princípio da separação de poderes (art. 111.º da CRP) e da reserva de competência da assembleia (art. 161.º da CRP) dado que é por lei que são previstas as formas de extinção da aplicação do ACT.

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estabeleceu os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas e a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas, são aplicáveis aos trabalhadores do IFAP, embora estes fossem igualmente abrangidos pelo regime dos trabalhadores bancários.

Sendo que no artigo 86.º da Lei n.º 12-A/2008, se determina expressamente que "Excepto quando dele resulte expressamente o contrário, o disposto na presente lei prevalece sobre quaisquer leis especiais e instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho", sendo



que, nos termos do artigo 87.º do mesmo diploma legal, o "RCTFP é aprovado por lei.".

Finalmente, a supra citada citada Lei n.º 59/2008, prevê no artigo do 366.º do regulamento anexo que: "*O acordo coletivo de trabalho pode cessar:*

- a) Mediante revogação por acordo das partes;
- b) Por caducidade, nos termos do artigo 364.º.
- Perda das actuais isenções de horário de trabalho e complementos retributivos para efeito do conceito de retribuição mensal efectiva, com inerentes e gravosas consequências a nível salarial, violando o princípio constitucional do Estado de Direito e o valor da segurança jurídica (art. 2.º da CRP) e o princípio legal da irredutibilidade da retribuição;
- Manutenção do Serviço de Assistência Médico-Social (SAMS) para os trabalhadores no activo (até à reforma) e para os reformados e pensionistas somente até 31/12/2017, violando os princípios constitucionais do Estado de Direito e o valor da segurança jurídica, do direito de contratação colectiva e da liberdade sindical;
- Excessiva agregação de funções no seio das mesmas categorias e carreiras gerais, com inerente desvalorização da especificidade e diferenciação típica das funções exercidas pelos trabalhadores do IFAP;

Quanto à integração plena na segurança social e à transição das responsabilidades e dos activos do Fundo de Pensões do IFAP, I.P., importa assinalar ainda:

 Agravamento da TSU aplicável, de 3% para 11%, com clara e evidente redução salarial, que pode chegar aos 8%, constituindo um desmedido e insuportável prejuízo, para os trabalhadores do IFAP, violando os princípios constitucionais do Estado de Direito, o valor da segurança jurídica e da igualdade; Ausência de consagração expressa do pagamento do 13.º mês e 14.º meses aos reformados, não obstante a integração do fundo de pensões na CGA, provisionado para esse efeito, violando os princípios constitucionais do Estado de Direito e o valor da segurança jurídica, resultando num efectivo confisco;

De onde resulta que, as normas do Dec. Lei $n.^{\circ}$ 19/2013, de 6 de Fevereiro, que padecem de inconstitucionalidade e ilegalidade são os respectivos artigos 2.°, $n.^{\circ}$ 1, 3.°, 4.°, $n.^{\circ}$ 2 e 9.°.

CONCLUSÃO

Em suma, e face ao acima exposto, a FSIB – Federação dos Sindicatos Independentes da Banca é de parecer postivo, no que respeita à revogação do Decreto-Lei n.º 19/2013, de 6 de Fevereiro, mormente, por violar, de forma patente, direitos e princípios constitucionalmente salvaguardados.

Lisboa, 7 de Maio de 2013

A DIRECÇÃO

Tourney timeer